



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Licitações e Contratos	2
Errata	2
Aviso de Licitação	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Tributos arrecadados	4
Secretaria de Negócios Jurídicos	6
Licitações e Contratos	6
Inexigibilidade	6
Atos Administrativos	6
Despacho	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATOS

A publicação realizada no dia 09/12/2015 que se refere ao extrato de contratos realizados no mês de dezembro de 2015, fora digitado de forma errônea. Onde se lê:

Termo de contrato

Modalidade: dispensa nº 135/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: junior césar dias - me

Objeto: contratação de empresa para conserto do bebedouro d'água da e.m.e.f. sebastião fernandes balieiro.

Valor: R\$ 1.000,00

Vigência: 26-11-2015 a 26-12-2015

Termo de contrato

Modalidade: dispensa nº 135/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: felipe & felipe ferragens ltda - me

Objeto: contratação de empresa para realização de conserto em portão deslizante do almoxarifado.

Valor: R\$ 900,00

Vigência: 01-12-2015 a 15-12-2015

Deve-se ler:

Termo de contrato

Modalidade: dispensa nº 141/2015

Contratante: Prefeitura M. de Viradouro

Contratada: junior césar dias - me

Objeto: contratação de empresa para o coserto do bebedouro d'água da e.m.e.f. sebastião fernandes balieiro.

Valor: R\$ 1.000,00

Vigência: 26-11-2015 a 26-12-2015

Termo de contrato

Modalidade: dispensa nº 149/2015

Contratante: prefeitura m. de viradouro

Contratada: felipe & felipe ferragens ltda - me

Objeto: contratação de empresa para realização de conserto em portão deslizante do almoxarifado.

Valor: R\$ 900,00

Vigência: 01-12-2015 a 15-12-2015

Viradouro, 14 de Dezembro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: 6JQRFU3W

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2015 – PROCESSO Nº 289/2015

Início:- 14/12/2015 – Encerramento:- 28/12/2015 – Horário 09h15min

Abertura:- 28/12/2015 – Horário: 09h15min

Tipo: Menor Valor Unitário

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DAS CONFRATERNIZAÇÕES DE FINAL DE ANO DESTINADO AOS ASSISTIDOS DO CRAS E CCI.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 3 de 9

acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 14 de dezembro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: ZQOP6NXF

Viradouro/SP, 14 de dezembro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE

Código Localizador: XBFJLNJM

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2015 – PROCESSO Nº 290/2015

Início:- 14/12/2015 – Encerramento:- 28/12/2015 –
Horário 11h00min

Abertura:- 28/12/2015 – Horário: 11h15min

Tipo: Menor Preço Unitário

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 4 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1112.02.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	747.796,36	76.217,44	824.013,80
1112.02.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana	83.578,61	6.522,39	90.101,00
1112.04.31.00	RETIDOS NAS FONTES	167.421,19	16.946,60	184.367,79
1112.04.34.00	RETIDOS NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	27.016,99	2.856,07	29.873,06
1112.08.00.00	IMP.S/TRANSM.INTER VIVOS-BENS MOVEIS E DIREIT.SOBRE IMOVEIS	291.708,58	14.708,26	306.416,84
1113.05.00.00	ISS	696.665,47	42.824,30	739.489,77
1121.17.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.383,30	0,00	2.383,30
1121.25.01.00	Taxa de Licença p/ Funcionamento de Estab. Comercial	62.414,83	35.194,79	97.609,62
1121.25.04.00	Taxa de Licença Ativ. Comér. Eventual/Ambulante	3.078,35	233,95	3.312,30
1121.29.01.00	Taxa de Aprovação de Edificação	11.227,68	1.571,54	12.799,22
1121.29.02.00	Taxa de Licença de Aprov. de Loteamento/ Arruamento	263,81	47,20	311,01
1121.36.00.00	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
1121.99.01.00	Fiscalização e Serviços Diversos	5.643,81	142,45	5.786,26
1122.90.02.00	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	121.511,38	12.168,51	133.679,89
1122.90.03.00	Taxa de Conservação de Vias e Lograd. Públicos	247.625,83	24.669,71	272.295,54
1122.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	95.554,45	0,00	95.554,45
1122.99.01.00	Taxa de Expediente	17.471,43	2.903,80	20.375,23
1130.04.00.00	CONTRIB.MELH.P/ PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	0,00	0,00
Sub Total		2.581.362,07	237.007,01	2.818.369,08
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1721.01.02.00	COTA-PARTE FPM	11.101.437,40	1.074.164,30	12.175.601,70
1721.01.05.00	COTA-PARTE ITR	306.559,89	13.625,52	320.185,41
1721.36.00.00	TRANSF.FINANCEIRA DO ICMS- DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	31.790,59	3.179,06	34.969,65
Sub Total		11.439.787,88	1.090.968,88	12.530.756,76
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1722.01.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.422.828,98	541.276,88	6.964.105,86
1722.01.02.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.541.883,57	56.898,05	1.598.781,62
1722.01.04.00	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTAÇÃO	51.749,02	5.250,82	56.999,84
1722.01.13.00	COTA-PARTE DA CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	15.461,61	0,00	15.461,61
Sub Total		8.031.923,18	603.425,75	8.635.348,93
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1911.38.00.00	MULTAS JUROS DE MORA IPTU	5.075,96	1.634,36	6.710,32
1911.40.00.00	MULTAS JUROS DE MORA ISS	882,60	16,85	899,45
1911.99.01.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.654,87	1.254,47	3.909,34
1913.11.00.00	MULTAS JUR.MORA DÍVIDA ATIVA - IPTU	86.727,12	11.450,41	98.177,53
1913.13.00.00	MULTAS JUROS MORA DÍVIDA ATIVA - ISS	2.580,23	743,05	3.323,28
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	198.696,12	16.400,90	215.097,02
1913.99.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	198.696,12	16.400,90	215.097,02
1913.99.01.00	Multas e Juros da Divida Ativa - SAV	0,00	0,00	0,00
Sub Total		495.313,02	47.900,94	543.213,96
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1931.11.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	166.734,63	22.352,51	189.087,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 5 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2015

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Novembro

CONSOLIDADO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1931.13.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.998,07	1.046,92	6.044,99
1931.99.01.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS – PRINCIPAL	161.097,12	20.264,18	181.361,30
	Sub Total	332.829,82	43.663,61	376.493,43
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.01.00.00	Deduções Fundeb	-3.859.876,18	-338.878,86	-4.198.755,04
	Sub Total	-3.859.876,18	-338.878,86	-4.198.755,04
	Total	19.021.339,79	1.684.087,33	20.705.427,12

VIRADOURO, 30 de novembro de 2015

MAICON LOPES
Prefeito Municipal

ELIANA DE C.G. SILVEIRA
Contador

ELLEN NASCIMENTO CAMILLO
Tesoureiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 6 de 9

Secretaria de Negócios Jurídicos

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 013/2015 PROCESSO Nº. 265/2015

Reconheço a inexigibilidade de licitação referente à contratação de empresa especializada em software que organize e integre os andamentos dos processos judiciais nos quais o município atue como parte, com fundamento legal no inciso I do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 25, inciso I da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de software que organize e integre os andamentos dos processos judiciais nos quais o município atue como parte.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Viradouro/SP, 14 de Dezembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Código Localizador: DNHY6BJ

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 108/2015

Ciente do parecer do chefe da Seção de Trânsito e Segurança do Trabalho acerca do requerimento de adicional de insalubridade subscrito pelo servidor Dirceu Treviso.

Providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa –

AJA, o envio dos autos ao Secretário de Governo para ulteriores deliberações.

Viradouro/SP, quinta-feira, 10 de dezembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: EOSRZCRC

Processo SNJ nº 676/2015

À Assessoria Jurídico-Administrativo – AJA para que oficie o Secretário de Governo concitando-o a empreender esforços para reverter as situações desfavoráveis dispostas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da notificação de alerta encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Alerte a autoridade a ser oficiada que a não reversão das situações demonstradas na notificação de alerta pode comprometer a emissão de parecer favorável, pelo Tribunal de contas Estadual, à aprovação de contas do Poder Executivo.

Viradouro/SP, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: Z64SONBW

Processo SNJ nº. 678/2015

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 1000207-20.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora todos os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observe que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CCP para que o responsável, observando as normas internas desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 7 de 9

Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: CVCYL8OP

Processo SNJ nº. 679/2015

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 1000202-95.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora todos os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, sexta-feira, 11 de dezembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: OR/ZEXBE

Processo SNJ nº. 650/2015

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Luciana Mara Zanatta Reganasse, através do qual pleiteia: a) o recebimento do seu abono salarial decorrente do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ano base 2014, devido nesse exercício; b) a retificação do número de sua matrícula como servidora pública desta Administração Direta. No

que tange ao abono salarial, relata a requerente que recebeu durante o exercício de 2014, mensalmente, valor inferior a 2 (dois) salários mínimos, todavia, o Banco do Brasil, órgão pagador do abono, se recusou a pagá-la justamente sob o argumento de que sua média salarial no referido exercício (ano base para aferir o direito ao recebimento do abono) superou os 2 (dois) salários mínimos, limite que, se ultrapassado, induz à perda do direito ao recebimento do benefício. Os relatos da requerente encontram-se comprovados nos autos através dos documentos a ela fornecidos pelo Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego e holerite de seus rendimentos. Em verdade, a situação já é bem conhecida por esta Secretaria dos Negócios Jurídicos. As diligências realizadas para conhecer a situação levaram à constatação de que a razão pela qual o Ministério do Trabalho e Emprego considerou que a requerente recebeu remuneração superior a 2 (dois) salários mínimos durante o ano de 2014, se deu em função das verbas rescisórias que recebera em março do ano de 2014, por conta de exoneração que, posteriormente, viera a ser anulada pela Justiça Estadual. Vale lembrar que em razão da anulação da exoneração da requerente pela Justiça Estadual, as verbas rescisórias anteriormente recebidas estão sendo, por ela, devidamente devolvidas aos cofres do Município, de forma parcelada. Mesmo com a devolução das verbas rescisórias, ao ser gerada a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, documento anualmente encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e que estabelece quem tem ou não o direito ao recebimento do abono, o sistema informatizado utilizado pelo Município apropriou na RAIS como rendimento da requerente todas as verbas que constou em sua rescisão contratual em 2014, o que gerou a falsa informação de que, durante o ano, seu recebimento ultrapassou o limite de 2 (dois) salários mínimos. Conhecida a causa que gerou o não recebimento do abono pela requerente, a Seção de Recursos Humanos procedeu à retificação da RAIS, todavia, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, tal ato presta apenas para corrigir as informações constantes do sistema, mas sem efeitos retroativos, o que não faz retornar o direito da requerente de receber o abono. Em resumo, é certo que a requerente não recebeu o abono salarial de que tem direito em razão da exoneração que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 8 de 9

fora anulada pela Justiça Estadual e não pela prática de ato seu, o que é o bastante para que seu requerimento seja deferido. Quanto ao requerimento para que seja retificado o número de sua matrícula como servidora pública desta Administração Direta, conforme a ficha cadastral anexa, apresentada pela Seção de Recursos Humanos, já houve a regularização pretendida pela servidora, retornando o seu cadastro como matrícula base nº. 1471, com admissão em 11 de julho de 2011. Ante o exposto, como forma de agilizar o trâmite do expediente, encaminhe-o à Seção de Contabilidade e Orçamento para empenho do abono salarial no valor de 1 (um) salário mínimo nacional e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria, sendo diferido o acolhimento deste despacho pela Secretaria de Educação, competente para tanto, quando da ordenação do pagamento da despesa. Sem embargos do acima, encaminhe cópia do expediente à Seção de Recursos Humanos para que diligencie junto ao Banco do Brasil no sentido de constatar se a servidora requerente receberá, a qualquer tempo, o abono salarial referente ao exercício de 2015 (ano base 2014), permitindo, assim, eventual ressarcimento do valor que será pago pelo Município. Viradouro/SP, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: HH5T37VS

Processo SNJ nº. 651/2015

Trata-se de requerimento formulado pela servidora Sandra Regina Costanari da Silva, através do qual pleiteia: a) o recebimento do seu abono salarial decorrente do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, ano base 2014, devido nesse exercício; b) a retificação do número de sua matrícula como servidora pública desta Administração Direta. No que tange ao abono salarial, relata a requerente que recebeu durante o exercício de 2014, mensalmente, valor inferior a 2 (dois) salários mínimos, todavia, o Banco do Brasil, órgão pagador do abono, se recusou a pagá-la justamente sob o argumento de que sua média salarial no referido exercício (ano base para aferir o direito ao recebimento do abono) superou os 2 (dois) salários mínimos, limite que, se ultrapassado, induz à

perda do direito ao recebimento do benefício. Os relatos da requerente encontram-se comprovados nos autos através dos documentos a ela fornecidos pelo Banco do Brasil, Ministério do Trabalho e Emprego e holerite de seus rendimentos. Em verdade, a situação já é bem conhecida por esta Secretaria dos Negócios Jurídicos. As diligências realizadas para conhecer a situação levaram à constatação de que a razão pela qual o Ministério do Trabalho e Emprego considerou que a requerente recebeu remuneração superior a 2 (dois) salários mínimos durante o ano de 2014, se deu em função das verbas rescisórias que recebera em março do ano de 2014, por conta de exoneração que, posteriormente, viera a ser anulada pela Justiça Estadual. Vale lembrar que em razão da anulação da exoneração da requerente pela Justiça Estadual, as verbas rescisórias anteriormente recebidas estão sendo, por ela, devidamente devolvidas aos cofres do Município, de forma parcelada. Mesmo com a devolução das verbas rescisórias, ao ser gerada a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, documento anualmente encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e que estabelece quem tem ou não o direito ao recebimento do abono, o sistema informatizado utilizado pelo Município apropriou na RAIS como rendimento da requerente todas as verbas que constou em sua rescisão contratual em 2014, o que gerou a falsa informação de que, durante o ano, seu recebimento ultrapassou o limite de 2 (dois) salários mínimos. Conhecida a causa que gerou o não recebimento do abono pela requerente, a Seção de Recursos Humanos procedeu à retificação da RAIS, todavia, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, tal ato presta apenas para corrigir as informações constantes do sistema, mas sem efeitos retroativos, o que não faz retornar o direito da requerente de receber o abono. Em resumo, é certo que a requerente não recebeu o abono salarial de que tem direito em razão da exoneração que fora anulada pela Justiça Estadual e não pela prática de ato seu, o que é o bastante para que seu requerimento seja deferido. Quanto ao requerimento para que seja retificado o número de sua matrícula como servidora pública desta Administração Direta, conforme a ficha cadastral anexa, apresentada pela Seção de Recursos Humanos, já houve a regularização pretendida pela servidora, retornando o seu cadastro como matrícula base nº. 458, com admissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 543

Página 9 de 9

em 14 de abril de 2004. Ante o exposto, como forma de agilizar o trâmite do expediente, encaminhe-o à Seção de Contabilidade e Orçamento para empenho do abono salarial no valor de 1 (um) salário mínimo nacional e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria, sendo diferido o acolhimento deste despacho pela Secretaria de Educação, competente para tanto, quando da ordenação do pagamento da despesa. Sem embargos do acima, encaminhe cópia do expediente à Seção de Recursos Humanos para que diligencie junto ao Banco do Brasil no sentido de constatar se a servidora requerente receberá, a qualquer tempo, o abono salarial referente ao exercício de 2015 (ano base 2014), permitindo, assim, eventual ressarcimento do valor que será pago pelo Município. Viradouro/SP, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: 9YGB5VBM

Diante do exposto, sugiro que a Secretaria de Governo, órgão sob o qual o referido servidor está subordinado, convoque-o para que apresente informações e documentos das irregularidades que tem conhecimento em razão do seu cargo, advertindo-o que a recusa em fazê-lo ensejará a transgressão disciplinar prevista no inciso XXIX do art. 115 do Lei Complementar nº. 42, de 2010. Tratando-se de processo SNJ originário, providencie a Assessoria, antes de sua tramitação, a devida autuação e registro no sistema SSE - Protocolo. Viradouro/SP, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos Art. 115. São transgressões disciplinares: XXIX - não tomar as providências necessárias ou deixar de comunicar, imediatamente, à autoridade competente, faltas ou irregularidades de que tenha conhecimento.

Código Localizador: MCGOQT9C

Processo SNJ nº. 600/2015

Manifesto-me de acordo com o parecer do seguimento Pareceres Administrativos. Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Governo para providências. Viradouro/SP, segunda-feira, 14 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: YICNLRXI

Processo SNJ Originário

Chegou até o meu conhecimento postagens feitas em rede social pelo servidor Gustavo Roberto Antônio no sentido de que teria visto muitas coisas erradas, muitas irregularidades na Unidade Administrativa em que esteve lotado (almoxarifado) e que iria falar tudo que julga saber. Em outra postagem, referido servidor afirma que a Seção de Transporte tem histórias que serão reveladas, citando como exemplo o lava rápido automotivo. As postagens acima referidos encontram-se anexas a esse despacho. Posto esse fato, relembro que o art. 114 da Lei Complementar nº. 42, de 14 de dezembro de 2010, assim estabelece: Art. 114. São deveres do funcionário: V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.